



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Publicado no Jornal do Estado: **Jornal O Paraná**
Edição nº: 9918
Data: 17/02/2009

DECRETO Nº 133/2009

DATA: 06 de fevereiro de 2009

1ª Alteração Publicada no Jornal do Estado: **Jornal O Paraná**
Edição nº: 10528
Data: 03/12/2010

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª Alteração Publicada no Diário Oficial do Município
Edição nº: 1431
Data: 14/12/2018
Página: 2

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, resolve regulamentar o Artigo 219 da Lei Complementar nº. 130/2008, de 24 de dezembro de 2008, resolve e

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias a Prefeita Municipal e Servidores do primeiro escalão do Município de Santa Terezinha de Itaipu, será feito conforme estatuído pela Lei Complementar nº. 130/2008, de 24 de dezembro de 2008, artigo 219.

Art. 2º O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias., para cobrir as despesas com refeições, translados e pernoite.

Art. 3º As despesas com táxi e outros meios de locomoção, nas cidades onde se desloca, serão cobertas através de reembolso. [\(Alterado através do Decreto nº 299/2010, de 5 de outubro de 2010\)](#)

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º Os gastos com passagens aéreas ou terrestres serão por conta dos recursos do Município.

Art. 6º O valor da diária para viagens da Prefeita Municipal obedecerá os seguintes critérios.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR

I – 12 (doze) VRSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens na Micro-Região Oeste do Paraná;

II – 18 (dezoito) VRSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens fora da Micro-Região Oeste do Paraná;

III – 28 (vinte e oito) VRSTI (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens ao exterior;

Art. 7º O valor da diária para viagens dos Servidores do Primeiro Escalão do Município. Obedecerão os seguintes critérios:

I – 08 (oito) VRSTI (valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens na Micro-Região Oeste do Paraná;

II – 12 (doze) VRSTI (valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens fora da Micro-Região Oeste do Paraná;

Art. 7º-A A Ao Vice-Prefeito, aplica-se a regra prevista no artigo Art. 7º. [\(Incluído através do Decreto nº 374/2018, de 14 de dezembro de 2018\)](#)

Art. 8º Para deslocamento inferior a 08 (oito) e superior a 04 (quatro) horas serão concedida meia diária.

Art. 9º Para os deslocamentos dos demais Servidores, as diárias serão pagas em forma de adiantamento de viagens.

Art. 10. Os servidores que se utilizarem da modalidade adiantamento de viagens, deverão prestar contas, através do relatório de viagem e notas fiscais.

Parágrafo Único – Havendo saldo de adiantamento, o servidor deverá restituir à tesouraria no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 11. O servidor que recebeu diárias e/ou adiantamentos e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido em igual prazo, estabelecido no artigo anterior.

Art. 12.- Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2009**, revogadas as disposições em contrário e em especial o **Decreto nº. 007/2002, de 23 de janeiro de 2002**.

Paço Municipal 03 de Maio, em 06 de fevereiro de 2009.

ANA MARIA CARLESSI
PREFEITA

PUBLIQUE-SE

E

REGISTRE-SE